



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Único: 352890

N/Referência: 95 /11ªCTSSAP/2010

Data: 06ABR2010

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 25/XI/1.ª da iniciativa de Gilberta Sousa

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 25/XI/1.ª da iniciativa de Gilberta Sousa, que solicita "Alteração da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro de 2008, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e a consequente tabela de transição para as novas posições remuneratórias das carreiras gerais", cujo parecer, aprovado por unanimidade, na reunião da Comissão de 30 de Março de 2010, é o seguinte:

1. Da presente petição, deve ser dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para, se o entenderem, elaborarem uma medida legislativa que se mostre justificada [alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP].
2. Deve a petição n.º 25/XI/1.ª, ser dada a conhecer ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças para eventual medida legislativa [alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP].
3. Encontrando-se esgotados os mecanismos ao dispor da Comissão, deve a presente petição ser arquivada [alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP].
4. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, dar conhecimento à petionária do presente relatório.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petição n.º 25/XI/1.ª

Da Iniciativa de: Gilberta Sousa

Assunto: Alteração da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro de 2008, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e a consequente tabela de transição para as novas posições remuneratórias das carreiras gerais.

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

1. A petição n.º 25 /XI/1.ª, de cariz individual, deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de Fevereiro de 2010.
2. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, onde foi admitida no dia 23 de Fevereiro de 2010.
3. A petição foi elaborada nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição doravante designada por LDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto).



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4. Não foi observada qualquer uma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da presente petição (artigo 12.º da LDP).

II. OBJECTO

Através desta petição, a peticionária considera, em síntese, o seguinte:

1. A peticionária é técnica superior de 2.ª classe desde Outubro de 2005.
2. Entende a peticionária ser injusto que, por efeitos de aplicação do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, tenha de esperar seis anos para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório.
3. Alega a peticionária que terá de esperar até 2011 para atingir os 10 pontos necessários para receber mais € 34,33, mesmo tendo sempre classificação de “Muito Bom”.
4. Entende a peticionária que se trata de uma situação desmotivante para um bom desempenho das suas funções, apelando para que a legislação em vigor seja revista, pondo assim termo a uma situação que considera ser injusta.
5. A peticionária solicita, por isso, que se proceda à revisão da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro de 2008, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008 e a consequente tabela de transição para as novas posições remuneratórias das carreiras gerais.

III. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

A presente petição não observa qualquer requisito previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da LDP (Audição dos peticionários).



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição n.º 25/XI/1.ª, entendeu-se não ser necessário proceder a qualquer diligência.

V. CONCLUSÕES

1. Através da presente petição, pretende a peticionária ver alterada a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e a consequente tabela de transição para as novas posições remuneratórias das carreiras gerais.
2. A peticionária só poderá ver satisfeita a sua pretensão através de um impulso legislativo que venha a proceder à alteração da Portaria ou da Lei supra referidas.
3. Encontram-se esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão.

VI. PARECER

No seguimento do exposto, devem ser tomadas as seguintes providências:

1. Da presente petição, deve ser dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para, se o entenderem, elaborarem uma medida legislativa que se mostre justificada [alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP].
2. Deve a petição n.º 25/XI/1.ª, ser dada a conhecer ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças para eventual medida legislativa [alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. Encontrando-se esgotados os mecanismos ao dispor da Comissão, deve a presente petição ser arquivada [alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP].

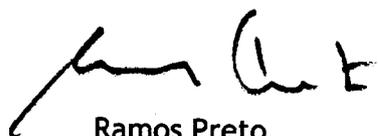
4. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8.º e alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, dar conhecimento à peticionária do presente relatório.

VII. ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da nota de admissibilidade da mesma.

Assembleia da República, 30 de Março de 2010

O Presidente da Comissão,



Ramos Preto

A Deputada Relatora,



Custódia Fernandes



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 25/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Gilberta Sousa

ASSUNTO: Alteração da Portaria n.º 1553 – C/2008, de 31.12.2008, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei 12-A/2008 A, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas e a consequente tabela de transição para as novas posições remuneratórias das carreiras gerais

1. Nota Introdutória

A presente petição em nome individual deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.

2. Objecto e Motivação

2.1. A peticionária é técnica superior de 2.ª classe desde Outubro de 2005;

2.2. Entende a signatária ser injusto que, por efeitos de aplicação do n.º 6 do artigo 47.º da Portaria referida em epígrafe, tenha de esperar seis anos para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório;

2.3. No caso vertente, alega a peticionária que terá de esperar até 2011 para atingir os 10 pontos necessários para receber mais € 34,33, mesmo tendo sempre classificação de "Muito Bom";



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.4. Entende a peticionária que se trata de uma situação desmotivante para um bom desempenho das suas funções, apelando para que a legislação em vigor seja revista, pondo assim termo a uma situação que considera ser injusta.

3. Requisitos de Admissibilidade

O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Palácio de São Bento, 18 de Março de 2010.

A Técnica Superior

Cristina Neves Correia
(Cristina Neves Correia)